

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 309-A, DE 2013, DO SR. PADRE JOÃO E OUTROS, QUE "ALTERA O § 8º DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL DO CATADOR DE MATERIAL RECICLÁVEL QUE EXERÇA SUAS ATIVIDADES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR".

REQUERIMENTO Nº DE 2014

(Do Sr. Deputado Federal Pe. João)

Requer a realização de **Conferência em Belo Horizonte/MG, na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**, para discutir a inclusão do Catador de Material Reciclável no Regime Geral de Previdência Social, na condição de segurado especial, nos termos da Proposta de Emenda à Constituição 309/2013.

Senhor Presidente,

Requeiro ao Excelentíssimo, com fundamento nos artigos 24, III e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja realizada Conferência, em **Belo Horizonte/MG, na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**, em data a ser oportunamente agendada, para discutir a inclusão do Catador de Material Reciclável, no Regime Geral de Previdência Social, na condição de segurado

especial, nos termos da Proposta de Emenda à Constituição 309/2013 de minha autoria conjunta com outros Deputados. A relação dos convidados e respectivos contatos, que debaterão a matéria, enviaremos posteriormente a esta Comissão.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Catador de Material Reciclável é obrigado efetuar sua contribuição para o Regime Geral da Previdência, como trabalhador autônomo ou por meio de cooperativa que acaba contribuindo com o mesmo tipo de carga tributária de uma empresa, pagando impostos patronais, inviabilizando a contribuição da maior parte dos catadores por auferirem renda muito baixa.

Referida contribuição individual varia de 11% (sobre um salário mínimo), podendo chegar até 20% (acima de um salário mínimo) para os catadores que pagam por meio da cooperativa. Como microempreendedor individual (ou seja, pessoa jurídica), respectivos profissionais podem contribuir com 5% sobre o salário mínimo, porém, existe a desvantagem de não poder associarem-se a uma Cooperativa. A renda média nacional dos catadores é hoje abaixo de um salário mínimo.

Segundo dados da Previdência Social, apresentados durante a Audiência Pública realizada na Comissão de Seguridade Social e Família, em 03.09.2013, para discussão do Projeto de Lei 3997/2012 (trata do mesmo assunto da PEC 309/2013), a grande maioria dos catadores ainda não conta com uma aposentadoria, reconhecendo a situação de proteção previdenciária do catador de material reciclável muito precária. Pelos dados apresentados, a cada dez trabalhadores de material reciclável, oito não contam com proteção previdenciária.

Os Catadores não possuem regularidade de rendimentos. Não bastasse o preconceito e a discriminação que enfrentam diariamente, esses

profissionais trabalham na informalidade, expostos às condições mais precárias de trabalho, submetendo-se a grandes riscos de contaminação por agentes químicos e biológicos.

Por esta PEC, o Catador terá contribuição diferenciada para o Regime Geral da Previdência Social, quando será aplicada uma alíquota sobre o resultado da comercialização de sua produção (2,3%). Também, terão direito à aposentadoria por idade cinco anos antes, em face do desgaste da atividade do Catador assemelhar-se ao enfrentado pelos trabalhadores rurais, que já são beneficiados com essa redução de idade.

Trata-se de uma proposição relevante para esses profissionais e para o País, sendo meritória de debates envolvendo as autoridades públicas e entidades competentes e todo o público alvo da Proposta.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2014.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)